



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Adustina

1

Sexta-feira • 25 de Fevereiro de 2022 • Ano VII • Nº 1596

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Adustina publica:

- **Decreto Nº 011/2022 25 de Fevereiro de 2022** - Dispõe sobre as rotinas e procedimentos de gerenciamento, controle e uso da frota de veículos da Administração no âmbito do Poder Executivo do Município de Adustina.
- **Decreto Nº 012/2022 25 de Fevereiro de 2022** - Decreta ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias 01/03/2022 (Terça-Feira) e 02/03/2022 (Quarta-Feira).

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ADUSTINA

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

DECRETO Nº 011/2022 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre as rotinas e procedimentos de gerenciamento, controle e uso da frota de veículos da Administração no âmbito do Poder Executivo do Município de Adustina.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ADUSTINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar e normatizar o uso da frota de veículos do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar os procedimentos para uso, guarda, conservação e abastecimento dos veículos e política disciplinar para os condutores;

CONSIDERANDO, a necessidade de fortalecer o controle interno, no âmbito do Poder Executivo Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I DEFINIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto disciplina as normas de gerenciamento, uso e controle da frota de veículos automotores próprios, cedidos ou locados, no âmbito do Poder Executivo do Município de Adustina.

§ 1º O Departamento de Trânsito e Transporte da Secretaria de Infraestrutura é o responsável pela gestão da frota municipal, com auxílio, no que couber, da Secretaria de Administração e Finanças e servidores dos diversos órgãos designados para supervisionarem os respectivos veículos vinculados a tais órgãos.

§ 2º O modelo de gestão adotado é o de gestão centralizada, devendo todos os órgãos da Administração reportar-se ao Departamento de Trânsito e Transporte para solicitações e demais informações atinentes à frota veicular.

Av. José Joaquim de Santana, s/nº, Centro, CEP: 48435-000, Adustina, Bahia.

CNPJ: 16.298.929/001-89 | Tel.: (75) 34962130



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ADUSTINA

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

§ 3º São responsabilidade do Departamento de Trânsito e Transporte no âmbito da gestão da frota:

- I - auxiliar os órgãos na supervisão dos diários de bordo preenchido pelos motoristas;
- II - promover, com o auxílio da Secretaria de Administração e Finanças, Controladoria Geral do Município e Procuradoria Geral do Município, eventuais responsabilizações às condutas irregulares dos motoristas;
- III - gerir as solicitações de veículos;
- IV - realizar o controle dos abastecimentos;
- V- realizar o controle de manutenção dos veículos.
- VI - controlar e manter a regularidade do Licenciamento dos Veículos;
- VII- controlar e manter a validade dos Seguros dos veículos;
- VIII - controlar a validade das Carteiras nacionais de Habilitação - CNHs dos motoristas;

Art. 2º Para efeito deste Decreto adotam-se as seguintes definições:

- I - veículos de serviço: aqueles destinados ao uso exclusivo em serviço, voltados ao atendimento das necessidades operacionais de cada Órgão ou Entidade.
- II - unidade gestora da frota: Departamento de Trânsito e Transporte.
- III - servidor público: quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública. Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.
- IV - frota de veículos: o conjunto de quaisquer veículos, automóveis, máquinas, equipamentos, caminhões, ônibus, micro-ônibus, vans, motocicletas ou espécies congêneres, pertencentes à Administração Pública Municipal, incluídos aqueles em cessão de uso.

Parágrafo único. Para efeito deste Decreto utilizar-se-á a classificação de espécie para veículos de serviço de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro - CTB:

- I - de passageiro;
- II - de carga;
- III - misto; e
- IV - especial.

Av. José Joaquim de Santana, s/nº, Centro, CEP: 48435-000, Adustina, Bahia.
CNPJ: 16.298.929/001-89 | Tel.: (75) 34962130



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ADUSTINA

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

Art. 3º A frota de veículos próprios do Município de Adustina transitará, obrigatoriamente, portando placas brancas de acordo com os modelos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Parágrafo único. Os veículos próprios portarão, obrigatoriamente, seu número de patrimônio afixado na coluna lateral esquerda do veículo; E, caso não seja possível, deverá ser afixado em outro local visível e seguro do veículo.

Art. 4º Os veículos locados para uso do Município de Adustina portarão a placa de cor cinza ou vermelha, convencional aos veículos não oficiais.

Art. 5º Os Veículos de Serviço, próprios ou locados, serão identificados:

I - nas suas portas dianteiras, por meio de adesivos de fundo branco, constando o Brasão com a inscrição "Poder Executivo do Município de Adustina" Em baixo, separado por uma linha preta, em caracteres também de cor preta em fundo branco, o texto "Uso exclusivo em serviço".

II - na sua parte traseira haverá um adesivo contendo a frase "COMO ESTOU DIRIGINDO?" e o endereço eletrônico para eventual comunicação do interessado.

Art. 6º Nas futuras licitações para locação de veículos, realizadas pelo Município de Adustina, se houver, deverá constar que os custos dos materiais e serviços para identificação deverão ser de responsabilidade das empresas contratadas.

CAPÍTULO II DIÁRIO DE BORDO

Art. 7º A despeito de outros controles que poderão ser concomitantemente realizados, todos os deslocamentos dos veículos serão, obrigatoriamente, registrados pelos respectivos condutores no formulário eletrônico denominado: "DIÁRIO DE BORDO".

Art. 8º É vedado o uso de veículos da frota da Administração do Município de Adustina, para:

Av. José Joaquim de Santana, s/nº, Centro, CEP: 48435-000, Adustina, Bahia.
CNPJ: 16.298.929/001-89 | Tel.: (75) 34962130



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ADUSTINA

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

- I - fazer transporte coletivo ou individual de servidor público, da residência para o serviço e vice-versa, exceto na hipótese de viagem a serviço, devidamente autorizada;
- II - fazer o transporte de pessoas estranhas ao serviço público, salvo no caso de interesse público;
- III - transportar qualquer pessoa para casa de diversão, supermercado, colégio ou qualquer outro local, para atender interesses alheios ao serviço;
- IV - servir de transporte para passeio ou excursão de qualquer natureza;
- V - transitar, sob qualquer pretexto, sem que o veículo atenda as condições exigidas pela legislação de trânsito vigente;
- VI - transitar fora dos dias e horários estabelecidos neste Decreto;
- VII - transitar sem portar documentação e equipamentos exigidos pela legislação vigente;
- VIII - ser conduzido e/ou utilizado por servidor público quando afastado, por qualquer motivo, do exercício da respectiva função ou que não esteja devidamente autorizado para a condução de veículos conforme Anexo III.

Art. 9º A proibição descrita no inciso VI do artigo anterior, não se aplica aos veículos utilizados em Serviço de Urgência e Emergência, tais como ações da Saúde, assim como os caracterizados como ambulância, de fiscalização e/ou de operação de trânsito.

Art. 10 Todo e qualquer veículo da frota do Município de Adustina só deverá ser conduzido por profissional habilitado, titular do cargo de motorista do quadro específico do Órgão ou à disposição desses, a que pertencer o veículo, ou credenciado para conduzir veículos no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, bem como, os contratados temporariamente e casos excepcionais previstos em lei.

§ 1º Compete ao titular do Órgão, ou a quem ele delegar, solicitar o credenciamento junto ao Departamento de Trânsito e Transporte para autorizar os servidores públicos, não ocupantes de cargo de motorista, desde que, devidamente habilitados, para que, em casos que se façam necessários, conduzirem veículo oficial ou qualquer outro veículo, sob sua responsabilidade.

§ 2º Ao condutor de veículo, sob qualquer pretexto, é vedado afastar-se enquanto não estiver regularmente estacionado e devidamente trancado.

§ 3º Fica proibido ao condutor de veículo, ceder a direção a terceiros.

Av. José Joaquim de Santana, s/nº, Centro, CEP: 48435-000, Adustina, Bahia.
CNPJ: 16.298.929/001-89 | Tel.: (75) 34962130



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ADUSTINA

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

CAPÍTULO III DA RESPONSABILIZAÇÃO DO CONDUTOR

Art. 11 O condutor de veículo da frota do Município de Adustina é o responsável pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro e em seu regulamento, decorrentes de atos praticados na direção do veículo.

§ 1º Para atender ao disposto neste artigo, deverão ser observadas as seguintes diretrizes e prazos:

I - O Departamento de Trânsito e Transporte ou a Secretaria Municipal de Administração e Finanças providenciará no prazo de 03 (três) dias, a contar da entrega pelo correio, o envio da notificação ao Órgão de lotação do veículo;

II - O Órgão de lotação do veículo promoverá, no prazo de até dez (10) dias, os procedimentos de:

- a) identificação do condutor responsável pela infração;
- b) análise da procedência da infração verificando se cabe recurso do próprio Órgão;
- c) encaminhamento à Procuradoria Geral do Município, para defesa, no caso de improcedência da infração;
- d) proceder a notificação pessoal ao condutor infrator ou responsável pela manutenção do veículo quando for o caso, para que este se manifeste, por escrito, quanto à sua decisão de acatar a autuação ou apresentar recurso junto ao Órgão competente; e
- e) comunicar ao órgão de trânsito autuador, os dados do condutor, para identificação do responsável pela infração.

§ 2º O pagamento das autuações analisadas como procedentes, não cabendo recurso, devidamente processadas, serão de responsabilidade do condutor.

§ 3º O encaminhamento por parte do Órgão de lotação do veículo, para o Departamento de Trânsito e Transporte ou a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, de uma cópia da infração anexada ao Ofício, autorizando a adoção dos procedimentos necessários para o desconto em folha do valor da multa, na remuneração do condutor/servidor autuado, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Adustina.

Av. José Joaquim de Santana, s/nº, Centro, CEP: 48435-000, Adustina, Bahia.
CNPJ: 16.298.929/001-89 | Tel.: (75) 34962130



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ADUSTINA

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

Art. 12 Quando a infração de trânsito ou o dano a veículo oficial for de responsabilidade de condutor de empresa contratada pelo Município de Adustina, o procedimento atenderá ao disposto no respectivo contrato de prestação de serviços.

Art. 13 O condutor de veículo pertencente à frota do Município de Adustina, quando se envolver em acidente de trânsito, com ou sem vítima, deverá, necessariamente, adotar os seguintes procedimentos, ainda no local:

I - preferencialmente solicitar a presença da viatura de fiscalização de trânsito municipal da localidade que ocorrer o acidente, ou órgão da Polícia Militar do Estado que ocorrer o acidente, a fim de proceder à ocorrência do acidente comunicando, necessariamente, tratar-se de "veículo oficial". Se o acidente tiver vítima este item torna-se obrigatório;

II - permanecer no local do acidente mantendo o veículo na posição original, até a remoção do veículo sinistrado o que somente poderá ser efetuada pela autoridade de trânsito responsável pela ocorrência ou à sua ordem;

III - comunicar o ocorrido ao Órgão onde o servidor e o veículo envolvido estiverem lotados;

IV - acompanhar a autoridade de trânsito responsável pela ocorrência, prestando as informações necessárias a garantir a veracidade e lisura dos dados levantados, características e circunstâncias do acidente.

Parágrafo único. No caso de acidente de trânsito sem vítima, o condutor deve adotar as providências necessárias para a remoção do veículo do local, quando for necessária tal medida para assegurar a segurança e a fluidez do trânsito, conforme determina o Art. 178 do Código de Trânsito Brasileiro;

Art. 14 Ao Órgão, onde o servidor e o veículo envolvido estiverem lotados, compete:

I - analisar a necessidade de enviar um representante ao local do acidente, para dar o devido acompanhamento do processo de perícia técnica;

II - acompanhar junto ao Instituto de Criminalística da Secretaria de Segurança Pública da Bahia ou órgão equivalente no local do acidente, a liberação do laudo da perícia;

III - instaurar procedimento administrativo para apurar a responsabilidade do servidor condutor a fim de subsidiar possível ressarcimento dos prejuízos e custos decorrentes do sinistro.

Av. José Joaquim de Santana, s/nº, Centro, CEP: 48435-000, Adustina, Bahia.

CNPJ: 16.298.929/001-89 | Tel.: (75) 34962130



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ADUSTINA

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

Art. 15 Nos casos de sinistro, com ou sem danos a terceiros, onde se constatar a culpabilidade por negligência, imperícia ou imprudência por parte do condutor, este será responsabilizado administrativamente, observado o devido processo legal, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível.

Parágrafo único. Constatada a culpabilidade será feito o levantamento dos custos, e encaminhado para a Secretaria de Administração e Finanças para que seja providenciado as medidas necessárias para o desconto em folha de pagamento, na remuneração do servidor envolvido, atendendo na forma, ao que dispõe do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Adustina.

Art. 16 No caso de acidente provocado por dolo ou culpa, além do servidor responsável pelo veículo, responderá pelo dano causado, sem prejuízo das sanções disciplinares cabíveis previstas neste Decreto:

- I - o condutor do veículo, não autorizado, quando servidor público;
- II - o encarregado da garagem responsável pela fiscalização da saída do veículo que entregar a direção à pessoa não autorizada;

CAPÍTULO IV DA SOLICITAÇÃO DE VEÍCULO

Art. 17 A solicitação de uso dos veículos de serviço, sempre que possível, deverá ser feita com antecedência mínima de 02 (dois) dias, ao responsável pela administração da frota, o Diretor do Departamento de Trânsito e Transporte, unicamente por servidor público autorizado a realizar solicitações, através do formulário eletrônico denominado: "SOLICITAÇÃO DE VEÍCULO".

§ 1º A solicitação enviada será analisada pelo gestor da frota que responderá ao interessado, em até 24h, quanto a possibilidade de realizá-la.

§ 2º No caso da necessidade do cancelamento do uso do veículo de serviço, o solicitante deverá contatar a unidade gestora da frota com a antecedência mais breve possível desde o conhecimento do fato do cancelamento, via telefone e comunicação eletrônica, permitindo, assim, a realocação do veículo para outro serviço.

Av. José Joaquim de Santana, s/nº, Centro, CEP: 48435-000, Adustina, Bahia.
CNPJ: 16.298.929/001-89 | Tel.: (75) 34962130



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ADUSTINA

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

§ 3º Não havendo embarque até 20 minutos depois do horário fixado, o atendimento será cancelado e o veículo retornará à garagem do órgão.

§ 4º A unidade gestora da frota - ao verificar a compatibilidade de horário, destino e tempo de permanência - poderá alocar veículos de serviço de forma compartilhada para atendimento de setores distintos, sempre que os tipos de serviços e/ou atendimentos permitirem.

Art. 18 O veículo de serviço, classificado como "de passageiros", será utilizado somente nos dias úteis, no horário das 6h (seis) horas às 21h (vinte e uma) horas.

§ 1º Em casos excepcionais, comprovada a necessidade do serviço mediante justificativa da área demandante, o dirigente máximo do órgão ou, na sua ausência, o diretor ou autoridade equivalente, poderá autorizar o uso do veículo fora do horário fixado, o que será efetuado, sempre formalmente.

Art. 19 Fora do horário autorizado, os veículos de serviço permanecerão, obrigatoriamente, nas respectivas garagens, não podendo ser utilizados para fins particulares, sob pena de responsabilidade.

CAPÍTULO V CONTROLE DE ABASTECIMENTO

Art. 20 Art. O abastecimento nos postos de combustíveis contratados só poderão ocorrer na presença e com a autorização de servidor público previamente designado para supervisionar o fornecimento, que preencherá imediatamente o formulário eletrônico denominado: "ABASTECIMENTO".

§ 1º A(s) nota(s) fiscal(is) consolidada(s) apresentada(s) pelo(s) Posto(s) de Combustível(is) contratado(s) deverá(ão) ser confrontada(s) no final de cada mês com os valores do preenchimento eletrônico feito pelo servidor responsável.

§ 2º Todos motoristas autorizados a fazerem viagem que porventura abasteçam em postos de combustíveis em outras cidades, só poderão ser ressarcidos ou receberem recursos para novas viagens, se apresentarem a nota fiscal legível do abastecimento ao servidor responsável pelo controle, bem como, ao setor competente da Secretaria de Administração e Finanças, sendo que esse último, deverá confirmar o preenchimento com o servidor responsável pelo controle do abastecimento.

Av. José Joaquim de Santana, s/nº, Centro, CEP: 48435-000, Adustina, Bahia.
CNPJ: 16.298.929/001-89 | Tel.: (75) 34962130



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ADUSTINA

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

§ 3º Os abastecimentos só poderão ocorrer de segunda à sexta-feira das 8:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h.

CAPÍTULO VI CONTROLE DE MANUTENÇÃO

Art. 21 O servidor designado para o controle de manutenção preventiva e corretiva, deverá para cada veículo da frota, manter, em serviço de armazenamento compartilhado em nuvem, uma pasta eletrônica dedicada para cada veículo, com o controle das manutenções realizadas.

Parágrafo único. A compra de peças ou a realização de serviços automotivos especializados só poderão ocorrer com a prévia autorização do servidor designado para o controle de manutenção preventiva e corretiva.

Art. 22 A cada 6 meses ou a cada 10 mil quilômetros rodados os veículos deverão passar por revisão geral, se o manual do veículo não estabelecer período menor.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 A qualquer cidadão é facultado denunciar o uso irregular de veículo pertencente à frota que atende o Município de Adustina e suas entidades vinculadas, ligando para o número de telefone afixado no próprio veículo, dirigindo-se a Ouvidoria do Município.

Art. 24 Responderá funcionalmente, o servidor público ou o dirigente que permitir ou praticar quaisquer dos atos vedados ou que não proceder conforme o que regulamenta este Decreto.

Art. 25 Como medida de valorização profissional e estratégia de otimização dos recursos, a Administração promoverá capacitações e aperfeiçoamentos dos motoristas.

Art. 26 Na ausência dos órgãos e cargos a que se refere este Decreto, ficará a Secretaria Municipal de Administração e Finanças responsável por substituí-los.

Av. José Joaquim de Santana, s/nº, Centro, CEP: 48435-000, Adustina, Bahia.
CNPJ: 16.298.929/001-89 | Tel.: (75) 34962130



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ADUSTINA

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

Art. 27 Este Decreto entra em vigor 35 dias após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA, aos 25 dias do mês de 2022.

Paulo Sérgio Oliveira Santos
Prefeito Municipal

Av. José Joaquim de Santana, s/nº, Centro, CEP: 48435-000, Adustina, Bahia.
CNPJ: 16.298.929/001-89 | Tel.: (75) 34962130



**PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ADUSTINA**

DECRETONº 012/2022

25 de fevereiro de 2022.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS
REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS
NOS DIAS 01/03/2022 (TERÇA-FEIRA) E
02/03/2022 (QUARTA-FEIRA).

O Prefeito do Município de Adustina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

Art. 1º. Fica Decretado Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais de Adustina/Ba, de 2022:

- I - 01 de Março de 2022 (terça-feira);
- II - 02 de Março de 2022 (quarta- feira de cinzas);
- III - retornando as atividades dia 03 de março de 2022.

Art. 2º. As atividades essenciais de saúde e limpeza urbana manterão os serviços em atividade, indispensável ao atendimento da população, de acordo com as instruções baixadas pelos Secretários Municipais respectivos.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Adustina, Estado da Bahia, em 25 de Fevereiro de 2022.

Paulo Sérgio Oliveira dos Santos
Prefeito Municipal